



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 245, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a BEMFAM / CEDESS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a BEMFAM / CEDESS, para o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar relacionadas ao Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal 9.263/96, nas condições estabelecidas no Termo de Parceria constante do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Veirópolis, 17 de abril de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA LEI Nº. 245, DE 08 DE ABRIL DE 2009

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS / PB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VEIRÓPOLIS, E A BEMFAM / CEDESS — Cidadania, Educação,
Desenvolvimento Social e Saúde.

A cidade de VEIRÓPOLIS / PB, representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS, CNPJ: 01.613.339/0001-26, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Central, S/Nº., Bairro Centro, na Cidade de Veirópolis, Estado Paraíba, CEP: 58.822- 000, neste ato representado por seu titular, Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, CPF Nº 498.646.534-15, RG 1061311 SSP-PB, expedida em 06/05/1988, residente e domiciliado na cidade de Veirópolis, Estado PB e a BEMFAM / CEDESS — Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.034.535/0001-22, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000269/2004-04 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto por Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ O 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CPF nº 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a Proposta e o Programa de Trabalho anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinações legais e estratégicas emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 9790, de 23/03/99 e o Decreto nº 3100, de 30/06/99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal nº 9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo PARCEIRO PÚBLICO que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

1.1 O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

II - CLAÚSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 O detalhamento dos objetivos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do art. 10, da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2 O Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:

a) O PARCEIRO PÚBLICO deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;

b) O PARCEIRO PÚBLICO contribuirá com recursos financeiros, logísticos e operacionais;

c) O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela OSCIP;

d) O PARCEIRO PÚBLICO arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos, e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;

e) O PARCEIRO PÚBLICO apresentará à OSCIP, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria OSCIP;

f) O PARCEIRO PÚBLICO apreciará sugestões da OSCIP, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;

g) O PARCEIRO PÚBLICO deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela OSCIP, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;

h) A OSCIP promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

i) A OSCIP fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente;

j) A OSCIP irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e humanos necessários à implementação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no Programa de Trabalho;

l) A OSCIP apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executados, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;

m) A OSCIP utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência.

III - CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

3.1.1 DA OSCIP:

a - Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;

c - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 40, inciso VI, da Lei nº 9790/99;

d - Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União Federal, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999;

e - Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

f - Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo 1, do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999; e

g - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, na Conta Corrente 29107-2, Agência 1251-3, Banco do Brasil.

3.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

a - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c - Publicar no Diário Oficial de Vieirópolis, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo 1, do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;

d - Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde;

e - Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f - Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, ou a quem couber a competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17, do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;

g - Recompôr os valores eventuais e comprovadamente adiantados pela OSCIP quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.

3.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na lei 9790/99 e no Decreto 3100/99 que a regulamenta, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex-officio, por ato do PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam atendidas as exigências legais.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

4.1 O PARCEIRO PÚBLICO estipulou o valor global R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil, e duzentos reais), a ser repassado à OSCIP no período de 04(quatro) anos, em conformidade com a Cláusula VII, do presente instrumento, obedecendo o cronograma anual de desembolso abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

4.1.1 CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO:

Parcelas	Mês de Referência	Valor R\$
Parcela 1	Março	650,00
Parcela 2	Abril	650,00
Parcela 3	Maió	650,00
Parcela 4	Junho	650,00
Parcela 5	Julho	650,00
Parcela 6	Agosto	650,00
Parcela 7	Setembro	650,00
Parcela 8	Outubro	650,00
Parcela 9	Novembro	650,00
Parcela 10	Dezembro	650,00
Parcela 11	Janeiro	650,00
Parcela 12	Fevereiro	650,00

4.2 O Cronograma Físico e Financeiro relativo às obrigações da OSCIP consta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.

4.3 O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.4 Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

4.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

4.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.7 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, através da Classificação Orçamentária 10.122.0010.2008-33903900. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de recursos do ICMS.

a) registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

V - CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 28 de fevereiro do exercício e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

5.2 A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas anual parcial e final instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto 3100, de 30/06/99;

5.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

5.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12, da Lei 9790, de 23/03/99.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO; e um membro indicado pela OSCIP.

6.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, tudo como previsto e estipulado no Programa de Trabalho.

7.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

7.3 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

7.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível.

7.5 Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

7.6 Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao PARCEIRO PÚBLICO e à OSCIP a continuação do TERMO DE PARCERIA, pela simples repetição de seus termos.

7.6.1 O silêncio da OSCIP face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro TERMO DE PARCERIA e autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.

7.6.2 O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de Termo Aditivo de TERMO DE PARCERIA com a OSCIP.

7.6.3 No caso previsto no item 7.6 e seguintes, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela OSCIP e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convencionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

8.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

b) Unilateralmente pelo PARCERIO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

IX - CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vieirópolis/PB....., em..... de..... de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PARCEIRO PÚBLICO

BEMFAM / CEDESS
NEY FRANCISCO PINTO COSTA
OSCIP

TESTEMUNHAS

Ass.:	Ass.:
Nome: JANAÍNA FERNANDES DANTAS	Nome: MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA
Identidade: 1579634	Identidade: 348.471. SSP/PB
CPF: 001.247.824-50	CPF: 391.198.074.49
Endereço: Rua José Ferreira Formiga, SN, Centro, São João do Rio do Peixe - PB.	Endereço: Av. Mato Grosso, 157, Bairro dos Estados, João Pessoa/ PB.

Vieirópolis, 17 de abril de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito